



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 540, DE 26 DE JULHO DE 2022.

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº.
452/2016, QUE VERSA SOBRE A
CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE
IMPLEMENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PLANO
MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
(PMPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 452, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Cria-se a partir desta Lei, a Semana Municipal do Bebê e a Semana Municipal da Primeira Infância no município de São José de Espinharas, a ser comemoradas, anualmente, no mês de agosto, em virtude das comemorações do "**Agosto Dourado**", que simboliza a luta pelo incentivo a amamentação.

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 26 de julho de 2022.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional